



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10480/013.415/90-90

Sessão de 27 de maio de 1993.

ACÓRDÃO Nº 104-10.514

Recurso nº: 70.856 - IRPJ/IRF - EX.: de 1987

Recorrente: CENTRO DE FERRAGENS DO RECIFE LTDA

Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE)

**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - I.R.F. -
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCESSO DECORRENTE -**
Tratando-se de processo decorrente, a íntima
relação de causa e efeito que informa os dois
procedimentos leva a que o resultado do julgamento
do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao
processo matriz.

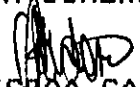
Recurso improvido.

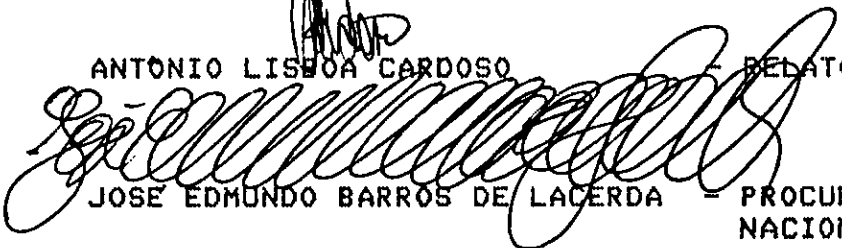
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por CENTRO DE FERRAGENS DO RECIFE LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de maio de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


ANTÔNIO LISBOA CARDOSO - RELATOR


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

VISTOS EM

SESSÃO DE: 15 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, PAULO ROBERTO DE CASTRO
(SUPLENTE CONVOCADO), EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY e IRACI KAHAN.
AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.